

5

A título de conclusão

Ao final desta pesquisa, fazemos algumas considerações que podem ser entendidas situando-se este estudo no âmbito da temática dos adolescentes em conflito com a lei, dentro do contexto sócio-histórico e cultural em que foi realizado. Nestas conclusões, não há um caráter de terminalidade, uma vez que o tema é de grande complexidade e, portanto, não se esgota. Novos questionamentos irão surgir e outras alternativas serão propostas para a resolução das questões que se relacionam à prática de atos infracionais e à institucionalização de jovens.

Como primeiro ponto, queremos destacar o grave quadro de exclusão social em que vive imersa a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais e suas respectivas famílias. A narrativa dos atores sociais entrevistados e os dados referentes aos adolescentes da unidade de semiliberdade pesquisada nos conduzem às histórias de vida marcadas pela exclusão social e o cerceamento de direitos dos jovens ao longo de suas breves trajetórias de vida. Até a prática do ato infracional e, conseqüentemente, de sua apreensão estavam fora da escola, de modo geral, sem acesso aos serviços de saúde, em uma moradia precária ou nas ruas, expostos ao efeito devastador das drogas.

Não podemos deixar de assinalar a realidade impactante com a qual nos defrontamos nos corredores da VIJ e no Conselho Tutelar, quando do agendamento e da realização das entrevistas: jovens, franzinos, com compleição física abaixo da estimada para suas idades cronológicas, apresentando um quadro de dependência química e angústia. Uma mistura de expectativa e desesperança, como se todo sentido de suas vidas estivesse depositado no consumo de alguma substância entorpecente. Aqueles que estavam acompanhados por suas famílias delineavam marcas de sofrimento coletivo.

A partir deste contexto, encontramos profissionais das mais diversas formações: psicólogas, assistentes sociais, advogados e educadores que procuram superar as dificuldades que lhe são apresentadas e dar contribuições importantes

para a reversibilidade de tais circunstâncias, atuando efetivamente no exercício de suas funções.

Os sujeitos entrevistados têm a clareza de que a questão fundamental na prática de atos infracionais não é de segurança pública, unicamente, mas acima de tudo, é sócio-econômica. A desigualdade social que atravessa o cotidiano da população brasileira nos leva ao acirramento das diferenças e à potencialização da violência.

Acreditamos, assim como os atores sociais entrevistados, que a ausência de políticas públicas eficazes destinadas à infância e à adolescência propicia o ingresso e a permanência de jovens na prática de atos infracionais. O Estado brasileiro deve desenvolver políticas nas áreas social, da educação, da saúde, do emprego, da habitação, onde, com certeza, deverão estar inclusas as famílias dos adolescentes em conflito com a lei. É necessário, segundo os profissionais entrevistados, que se estruture e se fortaleça a rede de proteção à criança e à família para que ocorra a melhoria da qualidade de vida da população e, por conseguinte, a prevenção da entrada de crianças e jovens no ato infracional.

Quanto à institucionalização de jovens em conflito com a lei, com base no material coletado nas entrevistas, percebemos a necessidade de políticas de Governo e de Estado que sirvam de eixo norteador para a institucionalização desses jovens, com uma diretriz orçamentária que possibilite a implementação da lei e de projetos e idéias daqueles que atuam no atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas.

Apesar dos profissionais considerarem a precariedade no atendimento aos adolescentes que praticam atos infracionais que são institucionalizados, ainda assim acreditam e se empenham na possibilidade de ressocialização dos mesmos e relatam experiências positivas. Estes profissionais apontam como diferenciais na ressocialização dos adolescentes o apoio da família, a escolarização, a profissionalização, o emprego e o desejo pessoal.

Não podemos nos acomodar com o discurso do poder público de que faltam recursos. Como cidadãos pagamos nossos impostos e temos o direito de

exigir que os mesmos sejam aplicados em prol da redução das desigualdades sociais e do atendimento digno à população, dentro da qual estão inseridos os infratores.

A experiência do CRIAM-Bangu é uma demonstração de que a gestão dos órgãos públicos pode ser um trabalho de referência, tanto para o setor público quanto para o privado. No entanto, não é possível apoiar um trabalho tão importante quanto a ressocialização de adolescentes em semiliberdade exclusivamente na capacidade de articulação e na criatividade dos gestores e das equipes técnicas das unidades. O poder público das esferas federal e estadual não pode se eximir de suas responsabilidades. O trabalho desta unidade do DEGASE privilegia a dimensão educativa da medida de semiliberdade e eleva o adolescente à categoria de sujeito de direitos e deveres.

Os profissionais destacam outro limite à ressocialização dos adolescentes em semiliberdade: o alto número de evasões das unidades, atribuídas ao forte envolvimento dos adolescentes com a criminalidade.

Quanto ao recrutamento de crianças e jovens pelo narcotráfico e a noção de pertencimento às facções criminosas que tais jovens incorporam, e que são apontados pelos entrevistados como os principais limites ao processo de ressocialização, entendemos como um problema que necessita do enfrentamento do Estado através de políticas de segurança pública que não se apoiem no uso da força. Os últimos resultados das ações dos agentes de segurança, no município do Rio de Janeiro, têm provocado efeitos desastrosos e estarrecedores, culminado com a morte de crianças e jovens, cidadãos inocentes, criminosos e policiais, demonstrando o baixíssimo valor atribuído à vida humana na nossa sociedade.

O estabelecimento de um poder paralelo dentro de determinados espaços, tais como o fazem as facções criminosas e as milícias na cidade do Rio de Janeiro, inviabilizando a presença do Estado, aliciando crianças e jovens e aterrorizando os moradores, impondo-lhes a adesão ou a lei do silêncio, nos faz refletir na ameaça que o poderio de tais grupos possam representar ao Estado de Direito, criando normas e regras locais, realizando tribunais de exceção, com a execução sumária dos “condenados” e se organizando para fazer representar seus interesses através

de cargos eletivos, nas Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas, aumentando sua esfera de atuação e de poder.

A avaliação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelos vinte entrevistados, trouxe reflexões importantes. A maior delas é o fato de que o ECA não foi totalmente implementado na prática, principalmente, no que concerne à garantia de direitos. Os sujeitos pesquisados consideram que o Estatuto representou um avanço para o Campo do Direito da Infância e da Adolescência, todavia, necessita ser totalmente efetivado. O Estado é considerado pelos sujeitos pesquisados como o maior violador de direitos da infância e da adolescência.

Em relação às medidas sócio-educativas, não houve consenso entre os entrevistados quando à proposição do aumento do período de internação para atos infracionais de maior gravidade. Dos vinte entrevistados, seis admitem a possibilidade do aumento do período de internação para além dos três anos que vigoram, atualmente. Catorze dos entrevistados não concordam, no momento, com essa proposição como alternativa à resolução do envolvimento dos adolescentes em atos infracionais gravosos. O argumento é que a ressocialização passa, fundamentalmente, pela qualidade do atendimento ao adolescente privado de liberdade, ao longo desses três anos e que é necessário o investimento em políticas preventivas em detrimento das repressivas.

O tratamento da questão da institucionalização de adolescentes não é, absolutamente, simples e deve evitar atitudes extremas, conforme sugere Saraiva (2005), com base em sua experiência como juiz da VIJ, em Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul:

“A razão nunca está nos extremos em meio a estes opostos (Direito Penal Máximo e Abolicionismo Penal) há a Doutrina do Direito Penal Mínimo, que reconhece a necessidade de prisão em algumas situações, que propõe a construção de penas alternativas, reservando a privação de liberdade para os casos que representem um risco social efetivo.” (p.85)

Vale ressaltarmos que o ECA se apóia no binômio direito/dever e prevê a responsabilização juvenil. O fato de o adolescente violar as normas vigentes na sociedade da qual faz parte não reduz a sua condição humana e não o inabilita ao

exercício de seus direitos fundamentais, por ocasião da privação ou da restrição de sua liberdade. Caso contrário, retornaremos à barbárie dos suplícios descritos por Foucault (1984).

Quanto às nossas considerações sobre o contexto em que se desenvolvem crianças e jovens que têm a possibilidade de se envolverem na prática de atos infracionais, buscamos apoio na fala de Soares (2000, apud Calheiros & Soares, 2007) que parece sintetizar a relação entre juventude e exclusão social:

“As relações entre economia e violência são muito complexas e dependem de contextos culturais, assim como variam com os tipos de violência. Além disso, devemos entender que desigualdade é diferente de pobreza. Uma sociedade pobre e homogênea pode ser muito menos conflitante que uma sociedade rica, na média, porém desigual. A desigualdade tende a se tornar explosiva quando se liga a uma cultura que a reproduz e a condena, ao mesmo tempo. Esse é justamente o nosso caso. Entre nós reina a ideologia do mercado, sem o mercado, para boa parte da população. No Brasil, vale o status, a posição hierárquica de cada um, e o racismo existe, mas aprendemos que todos somos iguais diante de Deus, das leis e das regras do mercado. Por um lado, todos são convidados para a grande festa do Consumo; por outro lado, a entrada é vetada para a maioria. Nós estamos criando um barril de pólvora, não um país.” (p.112)

Ao finalizarmos nossa pesquisa, a partir do exercício de reflexão a que nos submetemos, nos surgiram algumas questões:

O universo infanto-juvenil da sociedade contemporânea difere em que dos relatos de Ariès? Que infância estamos proporcionando às nossas crianças? Que perspectivas de futuro temos apresentado para nossa juventude? Que estratégias de estímulo ao exercício do protagonismo infanto-juvenil, dentro do marco legal, estamos promovendo? Que oportunidades estamos oferecendo a crianças e jovens de nosso país e, mais especificamente de nossa cidade, de viverem de fato, a condição de pessoas em desenvolvimento?

Estas são questões que antecedem a problemática dos jovens que cometem atos infracionais e devem estar presentes na consciência de uma sociedade que procura caminhar na direção da solução de seus problemas mais urgentes.